



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO I - EDIÇÃO 15/2021 – TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Ano I - Edição N° 15/2021

Publicado em 14/12/2021

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.




DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO I - EDIÇÃO 15/2021 – TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85100-000 - Fone (42)3636-1185
DECRETO Nº 210/2021

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 1.166 de 07/12/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 187.553,72 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.


I – Anulação de Dotações:
R\$ 187.553,72 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos);

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto artigo anterior, inciso I, serão utilizados recursos Redução Parcial/Total de Dotações.

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso I, não contará para fins de limite estabelecido para créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos nº. 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.111 de 21/10/2020.

Art. 5º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 10 de dezembro de 2021.



JOÃO KONJANSKI
 Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2021
Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Lei: 1398 Lei ordinária
LeiAto nº 1398 - Decreto nº 210/2021 de 10/12/2021

| Despesa | Recursos Adicionais | Escoço | Nº | Ano |
|---|-------------------------------------|--------------------------|-----------------|------------------|
| Crédito adicional | Recursos do crédito adicional | | 1160 | 2021 |
| 08.000.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) | Abertura de Dotações | | | |
| 08.091 GABINETE DA SECRETARIA | Anulação | | 187.553,72 | 187.553,72 |
| 12.361.0801.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE | Abertura | | 72.000,00 | |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 3500 | | | | |
| 08.000.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) | | | | |
| 08.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA | Abatecimento | | 55.553,72 | |
| 12.361.0801.2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| 3.1.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS | | | | |
| 2901 | | | | |
| 00104 FUNDEB - 25% - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica - | | | | |
| 08.000.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) | Abatecimento | | 132.000,00 | |
| 08.000 DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL E ESPECIAL | Abatecimento | | | |
| 12.365.0801.2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE EDUCAÇÃO | Abatecimento | | | |
| 4.4.90.91.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | |
| 4011 | | | | |
| 01039 Transferências de FUNDEB - Complementação de União - VVAT | | | | |
| 08.000.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) | Abatecimento | | 30.000,00 | |
| 08.000 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA | Abatecimento | | | |
| 12.305.0801.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE ESCOLAR | Abatecimento | | | |
| 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | | | | |
| 4090 | | | | |
| 08.000.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) | Abatecimento | | 55.553,72 | |
| 08.000 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES ESCOLAR | Abatecimento | | | |
| 12.361.0801.2053 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | Abatecimento | | | |
| 3.3.90.39.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | | | |
| 4290 | | | | |
| 00104 FUNDEB - 20% - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica - | | | | |
| 08.000.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) | Abatecimento | | 30.000,00 | |
| 08.007 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES ESCOLAR | Abatecimento | | | |
| 12.364.0801.2054 INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR | | | | |
| 3.3.90.39.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | | | |
| 4410 | | | | |
| 00000 Recursos Ordinários (Livres) | | | | |
| Resumo acumulado | Recurso do crédito adicional | Tipo de alteração | Previsão | Realizado |
| 08.000.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) | Anulação de Dotações | Abatecimento | 187.553,72 | 187.553,72 |
| 08.000.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) | Anulação de Dotações | Anulação | 187.553,72 | 187.553,72 |

Enviado por SILVESTRE REZAKIAN, no dia 10/12/2021 às 10:20:11 (UTC-03:00)



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85100-000 - Fone (42)3636-1185
DECRETO Nº 211/2021

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 1.166 de 07/12/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.


I – Excesso de Arrecadação:
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso I, Excesso de arrecadação, serão utilizados recurso resultante de excesso de arrecadação nas fontes de recurso 10055 – SIGTV Estruturação Investimentos.

Art. 4º - O presente Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso I, não contará para fins de limite estabelecido para créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos nº. 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.111 de 21/10/2020.

Art. 5º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 10 de dezembro de 2021.


JOÃO KONJANSKI
 Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2021
Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Lei: 1397 Lei ordinária
LeiAto nº 1398 - Decreto nº 211/2021 de 10/12/2021

| Despesa | Recursos Adicionais | Escoço | Nº | Ano |
|---|-------------------------------------|--------------------------|-----------------|------------------|
| Crédito adicional | Recurso do crédito adicional | | 1162 | 2021 |
| 08.000.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) | Supervir Financeiro | | | |
| 07.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL | Abatecimento | | 50.000,00 | |
| 07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (FAMAS) | Abatecimento | | | |
| 08.243.0701.6037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE | Abatecimento | | | |
| 3.3.90.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS | | | | |
| 3001 | | | | |
| 10055 SIGTV ESTRUTURAÇÃO INVESTIMENTO APAE - 10055 | | | | |
| Resumo acumulado | Recurso do crédito adicional | Tipo de alteração | Previsão | Realizado |
| 08.000.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) | Supervir Financeiro | Abatecimento | 50.000,00 | 50.000,00 |

Enviado por SILVESTRE REZAKIAN, no dia 10/12/2021 às 16:59:53



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO I - EDIÇÃO 15/2021 – TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1169/2021

SÚMULA: REVOGA LEI Nº 1144/2021 E ESTABELECE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI 6514/1977 E NO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece os casos e as condições em que é devido o adicional de remuneração para as atividades insalubres, regulando o disposto no inciso XXIII, do art. 7º, da Constituição;

Art. 2º. São consideradas atividades ou operações insalubres, na forma da respectiva regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos prejudiciais à saúde tipicamente orgânica e/ou somática.

Art. 3º. Através do Laudo de insalubridade realizado pela empresa MG7-Serviços Técnicos, no dia 09 de novembro de 2021, e de acordo com a Lei Federal 6514/1977, foi verificado atividade insalubre nas seguintes funções:

| Area atuação | CBO | CARGO | FATOR DE RISCO | GRAU DE INSALUBRIDADE-PERICULO SIDADE | % SOBRE O SALARIO MINIMO |
|--------------|---------|-------------|----------------|---------------------------------------|--------------------------|
| Saúde | 3222-30 | Auxiliar de | Biológico | Médio | 20% |



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

| | | enfermagem ¹ | | | |
|--------------------------------------|---------|--|-----------|-------|-----|
| Saúde | 2235-05 | Enfermeiro ² | Biológico | Médio | 20% |
| Saúde | 3222-05 | Técnico em enfermagem ³ | Biológico | Médio | 20% |
| Saúde | 2234-05 | Farmacêutico ⁴ | Biológico | Médio | 20% |
| Limpeza adm. saúde | 5143-20 | Auxiliar de serviços gerais ⁵ | Biológico | Médio | 20% |
| Recolhimento de lixo/ Limpeza Urbana | 5143-20 | Auxiliar de serviços gerais na coleta de lixo ⁶ | Biológico | Médio | 40% |
| Operação de maquinas | 9131-20 | Operador de maq. rodoviárias I ⁷ | Ruído | Médio | 20% |
| Recolhimento de lixo/ Limpeza Urbana | 5142-05 | Gari ⁸ | Biológico | Médio | 40% |
| Atendimento ao Público-saúde | 5151-05 | Atendente de saúde ⁹ | Biológico | Médio | 20% |
| Visita domiciliar-saúde | 5151-05 | Agente Comunitario de Saúde ¹⁰ | Biológico | Médio | 20% |
| Visita domiciliar-saúde | 5151-40 | Agente de Combate a Endemias ¹¹ | Biológico | Médio | 20% |
| Saúde | 5151-20 | Agente de Vigilância Sanitária ¹² | Biológico | Médio | 20% |

¹ Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.
² Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.
³ Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.
⁴ Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.
⁵ Conforme página 20 arquivo anexo LTCAT.
⁶ Conforme página 30 arquivo anexo LTCAT.
⁷ Conforme página 26/27 arquivo anexo LTCAT.
⁸ Conforme página 28/29 arquivo anexo LTCAT.
⁹ Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.
¹⁰ Conforme página 18 arquivo anexo LTCAT.
¹¹ Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.
¹² Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

| Atendimento ao Público-Visita domiciliar | 2516-05 | Assistente Social ¹³ | Biológico | Médio | 20% |
|--|---------|---|-----------|-------|-----|
| Agricultura | 3211-05 | Técnico Agrícola ¹⁴ | Biológico | Médio | 40% |
| Agricultura | 2233-05 | Médico Veterinário ¹⁵ | Biológico | Médio | 40% |
| Agricultura | 6230-10 | Inseminador ¹⁶ | Biológico | Médio | 40% |
| Administração Viação e obras | 4110-05 | Auxiliar Administrativo-motorista ¹⁷ | Químico | Médio | 30% |

Art. 4º - Fica autorizado o pagamento de insalubridade (20%) para os servidores que atuam exclusivamente no COVID, enquanto perdurar a pandemia;

Parágrafo único - Todos os meses, o secretário de saúde deverá apresentar relatório ao departamento pessoal, constando a lista dos servidores que atuaram naquele mês na unidade do COVID, independente da função do concurso, uma vez que servidores de outras secretarias foram designados para atuar na saúde enquanto permanecer a necessidade;

Art. 5º. O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará imediatamente com a eliminação do risco à sua saúde, devendo cada secretário manter atualizado os dados no departamento pessoal;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 1144/2021, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantagalo-PR, 13 de dezembro de 2021.

JOÃO KONJUNKI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2021.12.13 10:44:23 -03'00'

¹³ Conforme página 65 arquivo anexo LTCAT.
¹⁴ Conforme página 68 arquivo anexo LTCAT.
¹⁵ Conforme páginas 69/70 arquivo anexo LTCAT.
¹⁶ Conforme páginas 71/72 arquivo anexo LTCAT.
¹⁷ Conforme páginas 74/75 arquivo anexo LTCAT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 213/2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria Especial Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Especial Voluntária por Idade e Tempo de contribuição a servidora Sra. JANETE SCHNEIDER PIRES DA SILVA, portadora da matrícula nº 1279-1 e do CPF: nº 705.132.879-49, com proventos integrais e paridade no valor de R\$ 4.344,51 (Quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos); de acordo com o Art. 6º da EC nº 041/2003.

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 10 de Dezembro de 2021.

JOÃO KONJUNKI
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br